



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## LEI No. 018/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR A GRUPO DE CONSORCIO COM O FIM DE ADQUIRIR UMA RETROESCAVADEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

**SILVIO ARRUDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO No. 018/93:

Artigo 1o - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a adquirir uma retroescavadeira, através da adesão e conseqüente subscrição de grupo de consórcio, conforme a discriminação a seguir:

a) uma RETROESCAVADEIRA, zero hora, equipada com pá carregadeira frontal, tração convencional e motor MMM.-

Artigo 2o. - A adesão aos grupos de consórcios se fará mediante a formalização de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, de acordo com as disposições do DECRETO LEI-FEDERAL No. 2.300/86 com as alterações introduzidas pelo DECRETO-LEI FEDERAL No. 2.348/87 e de acordo com a legislação aplicável em espécie.-

Artigo 3o. - A adesão a grupo de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, (prazo máximo estabelecido por Lei (art. 47, I, D.L no. 2.300/86)).-

Artigo 4o. - Os investimentos decorrentes com da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou Plano Plurianual, ou nos, orçamentos anuais do município, mediante o cumprimento do que dispõe o Art. 167 da Constituição Federal.-

Artigo 5o. - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, à título de lances-livres, desde que tais pagamentos, ao preço vigentes do dia liquidem parcelas finais, de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no consórcio.-

Artigo 6o. - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.-

Artigo 7o. - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação de Prefeitura no grupo de consórcio.-

Artigo 8o. - Para fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o PODER EXECUTIVO autorizará, em caráter irrevogável, o BANCO DO BRASIL e a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.-

Artigo 9o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de junho de 1.993.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA  
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES  
Chefe da Seção de Ad/Finanças